PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2.6.2005 PE 359.945v01-00

ALTERAÇÕES 12-13

Projecto de relatório **(PE 357.668v01-00)**
Johannes Blokland
Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos da mediação em matéria civil e comercial

Proposta de directiva (COM(2004)0718 – C6-0154/2004 – 2004/0251(COD))

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento

Alteração apresentada por Adeline Hazan

Alteração 12
Artigo 1, nº 1

1. O objectivo da presente directiva consiste em facilitar o acesso à resolução de litígios, promovendo o recurso à mediação e assegurando uma relação adequada entre a mediação e os procedimentos judiciais.	1. O objectivo da presente directiva consiste em facilitar o acesso à resolução de litígios, promovendo o recurso ***voluntário das partes*** à mediação e assegurando uma relação adequada entre a mediação e os procedimentos judiciais.

Or. fr

Justificação

Pelas suas características, a mediação implica o acordo voluntário das duas partes, o que deve ser especificado.

Alteração apresentada por Patrick Gaubert

Alteração 13
Artigo 2, alínea a), parágrafo 1

a) "Mediação", ***qualquer*** processo, independentemente da sua designação ou referência, em que duas ou mais partes num litígio ***são assistidas por um terceiro com o objectivo de*** alcançar um acordo sobre a resolução do litígio ***e independentemente do*** processo ser iniciado pelas partes, sugerido ou ordenado por um tribunal ou ***prescrito*** pela legislação nacional de um Estado-Membro.	a) "Mediação", ***um*** processo, independentemente da sua designação ou referência, em que duas ou mais partes num litígio ***procuram*** alcançar um acordo sobre a resolução do litígio ***por intermédio de um mediador***. ***Este*** processo ***pode*** ser iniciado pelas partes, sugerido ou ordenado por um tribunal ***com o acordo das partes*** ou ***iniciado nos termos de uma obrigação prevista*** pela legislação nacional de um Estado-Membro.

Or. fr

Justificação

Esta definição especifica que o objectivo da mediação é procurar alcançar um acordo por intermédio de um mediador, cujo papel não é prestar assistência às partes. Especifica ainda que o processo de mediação necessita sempre do acordo das partes, condição essencial para ser bem sucedido.